



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240214CP00003

LOCAL: Prefeitura do Município de Marizópolis

Processo Chamada Publica para credenciamento de profissionais por tempo determinado à celebração dos convênios n° 052126/2017 - SEGUNDO TEMPO.

O **MUNICÍPIO DE MARIZOPOLIS**, Estado do Paraíba, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, localizada na RUA JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, SN, EDILSON ALVES, Município de Marizópolis/PB, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e demais legislação em vigor, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o Chamamento Publico, para CHAMADA PÚBLICA temporário dos cargos previstos no item 4 deste edital.

1 - DO OBJETO

Selecionar profissionais para contratação de prestadores de serviços na área de Educação, Esporte e Lazer, para atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo, no Município de Marizópolis, por tempo determinado, conforme estabelecido nos convênios supracitados.

O atendimento contempla a execução de todas as atividades de ações e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa Segundo Tempo, para realização das atividades sistemáticas e assistemáticas de educação, esporte e lazer, voltadas as crianças e adolescentes, na faixa etária entre 07 a 17 anos, com o objetivo de oportunizar as questões em relação à democratização e o acesso à prática das atividades educacionais, esportivas, e questões que demandam a vulnerabilidade social - inclusão, diversidade e cidadania.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA para avaliação curricular para a contratação temporária, os profissionais que atendam às exigências editalícias de acordo com o cargo, e que fornecendo toda a documentação exigida neste edital.

A inscrição no processo implica manifestação do interesse do profissional da área em participar da seleção, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura do Município de Marizópolis, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, e nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo, bem como aos atos normativos e demais legislação em vigor.

Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 5 e seus subitens, cujo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

procedimento é de responsabilidade do Município de Marizópolis, através da Comissão Especial de Realização dos Processos Seletivos Simplificados do Programa Segundo Tempo e da Comissão Multiprofissional de Avaliação da documentação, inclusive curricular.

A quantidade de vagas está prevista no item 4 do presente edital, sendo que o limite de vagas para o processo de CHAMADA PÚBLICA de pessoas físicas depende da necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura dentro dos limites estabelecidos pelos Convênio Ministério do Esporte/Prefeitura Municipal nº 052126/2017.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolar o pedido de impugnação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste.

4 - DAS VAGAS

4.1 O processo de CHAMADA PÚBLICA visa suprir as necessidades do convênio Segundo Tempo sendo:

Item	Número de Vagas	Cargo	Requisitos mínimos
01	01	Professor de Educação Física	Graduado no Curso de Educação Física.
02	01	Monitor de Esporte	Acadêmico devidamente matriculado no curso de Educação Física ou Esporte.

5 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os interessados em participar do CHAMADA PÚBLICA deverão, obrigatoriamente, preencher a ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

Para profissionais pessoas físicas:

- I. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II. CI - Carteira de Identidade;
- III. Diploma de Nível Superior em Educação Física reconhecido pelo MEC para os profissionais que disputarão as vagas para graduados em Educação Física. As declarações de conclusão deverão estar no timbre da instituição devidamente carimbada e assinada, não serão aceitas declaração de cursando para os profissionais que disputarão as vagas de graduados em Educação Física;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

- IV. Comprovante de Endereço;
- V. Declaração se exerce ou não função pública (Vide anexo III);
- VII. Currículo;
- VIII. Comprovação dos Títulos - item 7 do edital, caso tenha declarado.
- IX. Caso seja Cursando, apresentar DECLARAÇÃO DE MATRICULADO NO CURSO DE EDUCAÇÃO FISICA;

Os documentos relativos ao processo deverão ser apresentados organizados e enumerados.

Os documentos relativos ao processo deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, a Comissão Especial de Realização dos Processos Seletivos Simplificados do Programa Segundo Tempo, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço: RUA JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, SN, EDILSON ALVES, Município de Marizopolis/PB.

6 - DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO, LOCAL E DATA

Os profissionais prestadores de serviços interessados a se inscrever no Processo deverão entregar pessoalmente (ou mediante procuração com reconhecimento de firma) a documentação exigida na data estabelecida entre os dias 31/10/2024 até 15/11/2024. No horário compreendido entre 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min de segunda a sexta, na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, localizada na RUA JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, SN, EDILSON ALVES, Município de Marizopolis/PB.

A Comissão Multiprofissional de Avaliação da documentação se reunirá após vencido o período de inscrição e avaliará documentação, currículo, títulos apresentados pelos inscritos, constando tudo que for apontado, questionado e decidido em ata.

As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de CHAMADA PÚBLICA.

O interessado inscrito por procuração tem total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição, sendo caso de eliminação do processo.

7 - DO PROCESSO E DA PONTUAÇÃO

A classificação do candidato dar-se-á através da análise de currículos. Para a análise de currículo será observado os seguintes documentos/títulos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

DOCUMENTOS	VALOR UNITARIO	PONTUAÇÃO MAXIMA
Pós-graduação StrictoSensu-Doutorado	10,0	10,0
Pós-graduação StrictoSensu-Mestrado	5,0	5,0
Pós-graduação StrictoSensu Lato Sensu(360 horas)	3,0	3,0
Curso Superior valido somente para o cargo de monitores	2,0	2,0
Declaração de experiência profissional (por no mínimo 01(um)ano de efetivo serviço). A nota 1.0 por cada ano poderá chegar ao máximo de 05 pontos	1,0	5,0
Curso de aperfeiçoamento (mínimo 30hs) na área de educação Fisica ou serviço social. nota 0.5 por cada curso de no mínimo 30hrs,o total de cursos poderá chegar ao máximo de 02 pontos	0,5	2,0

Nos casos de Pós-Graduação e Curso Superior deverão conter o reconhecimento da portaria do MEC.

O Currículo deve estar acompanhado das cópias autenticadas, devidamente organizados e enumeradas, para avaliação da Comissão Multiprofissional. A Comissão poderá solicitar documentação original durante a avaliação da documentação.

As declarações de conclusão e cursando deverão estar com o timbre da instituição devidamente carimbada e assinada.

As declarações de experiência profissional deverão estar contidas nas CTPS e ou documento emitido pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado, contendo CNPJ e endereço da instituição que trabalhou ou trabalha.

8- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

O candidato somente poderá participar da Seleção concorrendo a 01 (uma) única vaga, devendo estar especificada a mesma na ficha de inscrição (anexo II) de acordo com o apresentado no quadro de vagas.

A classificação final do candidato se dará pela Comissão designada que avaliará a documentação e o currículo e fará o somatório da pontuação obtida na análise de currículos.

Em caso de empate será decidido pelo critério da idade, classificando-se o candidato mais idoso.

9 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor dos honorários profissionais pagos obedecerá à tabela do Convênio do Ministério do Esporte/Prefeitura Municipal nº 052126/2017, ou seja, serão pagos de acordo com o valor atribuído a cada área do Programa



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

desenvolvido no Município, através de convênio firmado com o Ministério do Esporte. (Valores disponíveis na página do MINISTÉRIO DO ESPORTE programa Segundo Tempo, conforme consta no Anexo 01 do presente edital.

Os profissionais que eventualmente estejam exercendo função pública federal, estadual e municipal, conforme a Constituição Federal Brasileira em seu Art. 37, no seu inciso XVI, alínea "a" e "b", sendo vedadas outras formas de acúmulo de cargo, emprego ou função pública. Sendo que os selecionados no processo estarão sujeitos aos horários destinados pelo convênio, e podendo ser alterado em necessidade ao melhor desenvolvimento das ações do projeto.

10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O simples fato de participar do processo como pessoa física, não implica qualquer vínculo de natureza trabalhista. Os selecionados serão contratados dentro das normas estabelecidas pelo convênio do Ministério.

12 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Marizópolis, 30 de outubro de 2024.

JORGINALDO MARTINS DE SOUSA
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.

DAS VAGAS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Cargo	Carga Horária Semanal	Período de Contrato	Vencimentos (R\$)
Professor Educação Física	30 Hrs	07 Meses	2.100,00
Monitor de Esporte	30 Hrs	07 Meses	937,00

*Estes valores são os valores brutos dos quais serão descontados os encargos trabalhistas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

O Professor é a pessoa que responde por aquele núcleo em relação ao trabalho dos monitores de esporte, às atividades desenvolvidas, à participação dos beneficiários nas atividades, aos eventos realizados e a outros aspectos que fizerem parte deste espaço.

Qualificação: Formação Superior da Área de Educação Física ou Esporte.

Qualificação: Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência em organização, condução e desenvolvimento das atividades esportivas no núcleo.

Atribuições:

- * Estar em constante contato com o Coordenador Pedagógico;
- * Coordenar todas as atividades sistemáticas e assistemáticas do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- * Desenvolver as atividades sistemáticas com os beneficiados, juntamente com os monitores de esporte, de acordo com as diretrizes do Programa, seguindo o planejamento pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

* Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário;

* Planejar a grade horária dos monitores, prevendo: 28 horas semanais de atividades sistemáticas; 02 horas para planejamento, estudos e reuniões e atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas);

* Monitorar a grade horária, bem como o banco de horas dos monitores do esporte;

* Promover e participar das reuniões semanais com os monitores e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações;

* Encaminhar, nos casos de convênios com menos de 20 núcleos, ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo;

* Participar de todas as reuniões agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;

Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

MONITORES (Acadêmicos) DE ESPORTE E LAZER: CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.

Qualificação: estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de educação física ou Esporte, preferencialmente que já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso

Atribuições:

Atua como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do profissional responsável pelo núcleo - 30h/semanais.

Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do núcleo;

Participar dos módulos de formação continuada, da formação em serviço e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no núcleo e os dados solicitados pela coordenação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

ANEXO II - MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO:

PROCESSO SELETIVO ME INSCREVO PARA O CARGO DE

- Padrão. Programa Segundo Tempo

Inscrição n°

Nome do candidato _____

Filiação _____, e de

Natural de _____

Nascido(a) em ____/____/____,

Portador (a) da cédula de identidade RG n°._____, expedida
por _____, domiciliado(a) na Rua _____

_____, Bairro _____,

CEP _____, Estado _____, IDADE _____,

Telefone fixo com DDD () _____,

Telefone celular com DDD () _____,

e-mail _____,

Aluno(a) regularmente matriculado(a) no semestre _____
da INSTITUIÇÃO _____

_____, preenchendo os requisitos do Edital e juntando os
documentos exigidos, vem requerer sua inscrição onde concorrerei a
vaga _____ no Processo Seletivo, COM
CARGA HORÁRIA DE _____, DO PROGRAMA
SEGUNDO TEMPO - PADRÃO.

Pede deferimento.

Aos _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO:

(Nome do Candidato)..... CPF n°
....., residente e domiciliada à (endereço
completo), declara, NÃO EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA.
S
e exercer função pública. (nome da
instituição).....
.....

horário e dias que
trabalha).....
.....

Declara conhecer o edital de Chamamento Público n° 003/2024 e seus
anexos.

Marizopolis, ____ de _____ de 2024.

NOME DO CANDIDATO(A)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

CHAMADA PUBLICA N° 00003/2024

MINUTA DO CONTRATO

CAMADA PUBLICA N° 00003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240214CP00003

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento Chamada Publica n° 00003/2024, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

1.1 Função:

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando no máximo 30 horas semanais, no desempenho das funções indicadas na clausula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los a justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

27 812 0220 1032 PROGRAMA SEGUNDO PST
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres da União
Aplicações Diretas
000224 3390.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
000227 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO(A) como retribuição aos serviços prestados na função indicada na Cláusula Primeira RS Remuneração no valor de mensais, perfazendo um total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da retribuição ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante OBTV, com recursos do Convênio N° 880661/2018 3190-04.00 – Pessoal Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

CLAUSULA SETIMA - Serão descontados da retribuição do CONTRATADO(A), além do foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato vigorará de de de 202. a de de 202., podendo ser rescindido antecipadamente,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

de pleno direito, no interesse da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Este Contrato Administrativo de Prestação de serviços poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as disposições legais sobre renovações.

CLÁUSULA DECIMA - O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar às condições exaradas nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS**

bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS**

da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

E por esta justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Marizópolis e pelo(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Marizópolis, Estado da Paraíba, de de 2024.

PELO CONTRATANTE

LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: